

## **CONVÊNIO N° ...../2023**

### **CONVÊNIO ENTRE SIM CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.504.325/0001-04, com sede na BR-040, km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, CEP 32.145-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **LUCIANO JOSÉ OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.652.606-\*\* e portador da carteira de identidade nº \*-726.\*\*\*, expedida pela SSP/MG e por seu Diretor Técnico-Operacional, Felipe Rodrigues Ávila, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.654.246-\*\* e portador da carteira de identidade nº. MG-\*3.105.\*\*\*, expedida pela SSP/MG e o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMSC**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, com sede na Av. General Davi Sarnoff 3113, Bairro: Industrial - Contagem/MG, neste ato representada por seu Secretário Fabrício Henrique dos Santos Simões, portador da carteira de identidade MG-11.536.321 e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.638.276-\*\*, têm justo e firmado entre si o presente **CONVÊNIO**, nos termos do § 3º, art.27 da Lei nº 13.303/2016 c/c art.75, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade de atendimento de todos os usuários do entreposto CEASAMINAS e a responsabilidade da Instituição em prestar-lhes um pronto atendimento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** O presente convênio tem por objeto a utilização gratuita de uma área de 120m<sup>2</sup> constituída pelas lojas 50 e 51 do CEASA Shopping, situado na BR 040, KM 68, Bairro Guanabara, Contagem/MG para instalação de ambulatório clínico no qual haverá atendimento de pequenos procedimentos de enfermagem, consultas clínicas, vacinação volante, campanha de prevenção das IST's dentre outras, avaliação da saúde do trabalhador em parceria com Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – CEREST no Entreposto

CEASAMINAS de Contagem/MG, melhorando o acesso da população às ações e serviços de saúde com maior oferta e qualidade no atendimento.

**1.1.** A área destina-se, exclusivamente, ao funcionamento de um ambulatório médico, sendo certo que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não poderá utilizá-la para atividade diversa da disposta no objeto do presente Convênio, sob pena de seu imediato encerramento e consequente devolução da área ao **CEASAMINAS**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CEASAMINAS**

**2.1** Colocar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, dentro das condições previstas para o bom funcionamento do ambulatório clínico uma área de 120 m<sup>2</sup> constituída pelas lojas 50 e 51 do CEASA Shopping e suas instalações, bem como o funcionamento regular das redes de energia elétrica, água e escoamento sanitário nos espaços disponibilizados;

**2.2** Acompanhar as ações relativas à execução do Convênio, propiciando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** condições para plena execução;

**2.3** Conceder apoio necessário aos servidores que serão designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para cumprimento, acompanhamento e fiscalização do presente Convênio, nos limites de sua competência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.1** Custear todo o processo de implantação do ambulatório clínico no espaço cedido pela **CEASAMINAS**;

**3.2** Utilizar recursos próprios para desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas com o ambulatório clínico;

**3.3** Arcar com o pagamento de água, luz, assim como impostos e demais tributos decorrentes do espaço a ser destinado à Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento do ambulatório clínico;

**3.4** Planejar, coordenar, orientar, acompanhar e executar os serviços de saúde, relativos ao Convênio;

**3.5** Informar imediatamente ao representante da **CEASAMINAS**, qualquer fato que possa intervir, atrasar ou impedir no todo ou em parte a execução do objeto deste Convênio;

**3.6** Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas a seus servidores e demais prepostos alocados em atividade relacionada ao presente Convênio;

**3.7** Responsabilizar-se pelo bom comportamento e execução das atividades do seu pessoal nas dependências da **CEASAMINAS**, bem como pela adequada e regular utilização dos espaços disponibilizados pela **CEASAMINAS**;

**3.8** Responsabilizar-se pela publicação do extrato do Convênio e de quaisquer atos dele decorrentes;

**3.9** O ambulatório clínico da **CEASAMINAS** não realizará exames admissionais, periódicos e demissionais em nenhuma hipótese;

**3.10** Ofertar pequenos procedimentos de enfermagem, consultas médicas, vacinação volante, campanha de prevenção das IST's dentre outras em parceria com o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – CEREST;

**3.11** Disponibilizar um médico, um enfermeiro, um técnico de enfermagem e um auxiliar administrativo para funcionamento do ambulatório clínico, considerando:

- a) A reestruturação da atenção básica à saúde do município de Contagem que prevê a ampliação do número de equipes de saúde da família, funcionamento das UBS aos sábados, além do horário estendido de funcionamento das UBS até às 19:00 hs e UBS de maior porte até 22:00 hs. Este formato possibilitará que o trabalhador, em caso de necessidade, consiga acesso para atendimento na sua UBS de referência, no horário do trabalho ou após; e
- b) A presença da UPA Ressaca próxima ao **CEASAMINAS** permite que casos de maior gravidade sejam atendidos prontamente neste serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS**

**4.1.** A CONVENIENTE disponibilizará a quantia R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para arcar com as despesas previstas no item 3.3 da Cláusula Terceira.

**4.2.** As despesas decorrentes do item 3.3 da Cláusula Terceira correrão por conta da dotação orçamentária 1113.1 10.305.0002.2155 33903022 21600000.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente instrumento vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, se de interesse de ambas as partes;

**5.2** Findo o prazo estipulado nesta cláusula, o objeto do presente instrumento cessa de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**SAÚDE** restituir ao **CEASAMINAS** a posse direta da área cedida nas exatas condições em que foram recebidas gratuitamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** Este convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do presente Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** designado no processo administrativo interno;

**7.2** O servidor designado para a efetiva fiscalização registrará as ocorrências e determinará as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;

**7.3** A **CEASAMINAS** poderá indicar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio;

**7.4.** O exercício da fiscalização do presente instrumento pelo servidor e/ou fiscal indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **CEASAMINAS**, não atenuará, reduzirá ou eximirá as partes de quaisquer responsabilidades e obrigações previstas neste Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DISPONIBILIZAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, SUBCONTRATAÇÃO E MODIFICAÇÃO**

**8.1.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não poderá ceder, emprestar, transferir ou locar, no todo ou em parte a área, objeto deste instrumento, sem autorização prévia e formal da **CEASAMINAS**;

**8.2.** Este Convênio representa integralmente a vontade das Partes, e quaisquer modificações nas condições aqui estabelecidas não serão admitidas sem que haja mútuo consentimento por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partes, resiliado por mútuo acordo entre os mesmos ou pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, e, ainda, pela

superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos entre os partícipes;

**8.2** Nas hipóteses de rescisão deste instrumento, a visita para avaliação do espaço disponibilizado deverá ser realizada pelo servidor e pelo fiscal indicados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **CEASAMINAS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÕES**

**10.1.** Não poderão ser feitas mudanças na estrutura e/ou divisões das dependências dos espaços disponibilizados, salvo com consentimento prévio e por escrito do representante da **CEASAMINAS**, sob pena de reposição de tudo o que for modificado, ao seu estado anterior, e as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES**

**11.1** O presente Convênio não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra Parte como preposta para assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa e nem gera entre elas solidariedade nos termos do artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das Partes;

**11.2** Este Convênio, os direitos a ele inerentes e as obrigações ora assumidas, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer dos convenientes sem o consentimento prévio e formal da outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

**12.2** Os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, serão excluídos da incidência de responsabilidade civil das Partes, nos moldes do Código Civil de 2002;

**12.3** Fica vedada a vinculação do presente Convênio para quaisquer fins políticos, partidários e eleitorais, mesmo após o término da sua vigência;

**12.4** Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as Partes e formalizados por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou pendências, porventura decorrentes de Convênio.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas

Contagem, 11 de setembro de 2023.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS – CEASAMINAS**  
**LUCIANO JOSÉ OLIVEIRA**  
Diretor Presidente

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS – CEASAMINAS**  
**FELIPE RODRIGUES ÁVILA**  
Diretor Técnico-Operacional

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM**  
**FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES**  
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.504.325/0001-04, com sede na BR-040, km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, CEP 32.145-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **LUCIANO JOSÉ OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.652.606-\*\*** e portador da carteira de identidade nº **M-\*.726.\*\*\***, expedida pela SSP/MG e por seu Diretor Técnico-Operacional, **FELIPE RODRIGUES ÁVILA**, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.654.246-\*\*** e portador da carteira de identidade nº. **MG-\*3.105.\*\*\***, expedida pela SSP/MG, **DECLARAM**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Contagem, 05 de setembro de 2023.

  
**LUCIANO JOSÉ OLIVEIRA**

Diretor Presidente

  
**FELIPE RODRIGUES ÁVILA**

Diretor Técnico-Operacional

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.504.325/0001-04, com sede na BR-040, km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, CEP 32.145-900, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **LUCIANO JOSÉ OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.652.606-\*\* e portador da carteira de identidade nº M-\*.726.\*\*\* expedida pela SSP/MG e por seu Diretor Técnico-Operacional, **FELIPE RODRIGUES ÁVILA**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.654.246-\*\* e portador da carteira de identidade nº. MG-\*3.105.\*\*\*, expedida pela SSP/MG, **DECLARAM**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Contagem, 05 de setembro de 2023.

[REDACTED]  
**LUCIANO JOSÉ OLIVEIRA**

Diretor Presidente

[REDACTED]  
**FELIPE RODRIGUES ÁVILA**

Diretor Técnico-Operacional